

## **INFORMATIVO nº 02 - MAIO / 2010**

### **1 – EDITADOS ENUNCIADOS DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS A RESPEITO DE MATÉRIA AMBIENTAL.**

Aos 24 de Maio de 2010, a Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos apreciou e aprovou quatorze (14) enunciados que irão orientar sua atuação no âmbito da tutela ambiental.

A [íntegra dos enunciados](#) pode ser acessada através do seguinte caminho: > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Destaques

---

### **2 – PALESTRAS, RELATÓRIOS E SÚMULAS DE ENTENDIMENTO ELABORADAS DURANTE O 13º. CONGRESSO DO MEIO AMBIENTE E 7º. DE HABITAÇÃO E URBANISMO (outubro de 2009) SÃO DISPONIBILIZADOS NA PÁGINA DO CAO-UMA**

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva disponibilizou em sua página, as súmulas de entendimento, relatório das mesas e apresentações acolhidas durante o evento supra. O material poderá ser acessado a partir de equipamentos instalados nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante “login” na intranet.

O referido material poderá ser acessado através do seguinte caminho: > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Congressos e Eventos > 13º. Congresso do MA e 7º. Congresso HUrb > [Entendimentos e Súmulas](#).

---

### **3 – A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DE SÃO CARLOS OBTEM LIMINAR PARA IMPEDIR CONVÊNIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ENTRE A CETESB E A PREFEITURA.**

No dia 17 de maio, a Promotoria de Meio Ambiente de São Carlos obteve liminar a fim de proibir a celebração de convênio entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a prefeitura municipal, que tinha como finalidade, a execução exclusiva (pela municipalidade) de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades de interesse local. Confira a notícia [aqui](#).

A [inicial da ação civil pública](#) e a respectiva [liminar](#) poderão ser acessadas através do seguinte caminho (é necessário efetuar “login” na intranet para visualização deste conteúdo): > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio > Modelos > Meio Ambiente > Ações Cíveis Públicas

---

### **4 – APROVADA RESOLUÇÃO CONAMA QUE DISPÕE SOBRE AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP.**

Aos 25 de maio de 2010 foi aprovada a [Resolução CONAMA nº 425](#), que dispõe sobre critérios para a caracterização

de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção,



**URBANISMO E  
MEIO AMBIENTE**

uma@mp.sp.gov.br

**MPSP** Ministério Público  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO  
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA  
Cristina Godoy de Araújo Freitas  
Maximiliano Rosso

intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado. Foi elaborado Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva - CAO Cível, sobre a proposta de tal resolução, no qual se considerou que tal resolução constituir-se-ia numa pretensão equivocada e conflitante com os termos do Código Florestal, ao incorporar o viés de consolidação / regularização de empreendimentos agropecuários. no âmbito de uma nova modalidade de "interesse social". Isto equivaleria a mais uma proposição de anistia a passivos ambientais, de forma arbitrária, com agravante que a atividade em questão não nos remete a situações de excepcionalidade, pois se trata de atividade produtiva de senso comum no universo da produção agropecuária.

Tal parecer técnico está disponível no sítio do CONAMA:

(<http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.002213/2009-48>)

---

#### **5 – CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CSMP) DECIDE QUE NÃO É POSSÍVEL O CÔMPUTO DAS ÁREAS DE APP PARA O CÁLCULO DA RESERVA LEGAL**

Aos 20 de maio de 2010 foi realizada a 15ª. Reunião Ordinária do CSMP, durante a qual se decidiu que não é possível o cômputo das áreas de preservação permanente para o cálculo da reserva legal, nos termos do que estabelecem os arts. 1º, inciso III e 16, §6º, do Código Florestal.

O [extrato da ata](#) da reunião supra-citada foi publicado no DOE de 29/05/2010.

---

#### **JURISPRUDÊNCIA**

##### **1 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENTENDEU QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO MEIO AMBIENTE, MAS TAMBÉM DE OUTROS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.**

O Supremo Tribunal Federal fixou que é função institucional do Poder Judiciário prezar pela implantação de políticas públicas quando os órgãos estatais competentes descumprirem ou forem omissos na proteção e promoção dos direitos individuais ou coletivos. Confira a decisão [aqui](#) (RE 367432 – PR – Recurso extraordinário – Procuradoria Geral do Estado do Paraná / Ministério Público Estadual – Ministro Eros Grau).

A [íntegra da decisão](#) está disponível no sítio institucional: > CAOCível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Meio Ambiente > Questões Processuais > Omissão – responsabilidade solidária do estado.

##### **2 – O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECEU A LEGITIMIDADE PASSIVA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO (ESTADO-MEMBRO) NA AÇÃO QUE BUSCA RESPONSABILIDADE PELA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DA CONDUTA OMISSIVA QUANTO A SEU DEVER DE FISCALIZÁ-LO.**

A ementa original está assim redigida: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. 1. A conclusão exarada pelo Tribunal a quo alinha-se à jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, orientada no sentido de reconhecer a legitimidade passiva de pessoa jurídica de direito público para figurar em ação que pretende a responsabilização em decorrência de sua conduta omissiva quanto ao dever de fiscalizar. Igualmente, coaduna-se com o texto constitucional, que dispõe, em seu art. 23, VI, a competência comum para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que se refere à proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas. E, ainda, o art. 225, caput, também da CF, que prevê o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. 2. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg em RESP 958.766-MS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - julgado em 16/03/2010).

A [íntegra do acórdão](#) está disponível no sítio institucional: > CAOCível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Meio Ambiente > Questões Processuais > Legitimidade.

### **3 – O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MARCA NOVA RACIONALIDADE JURÍDICA NO JULGAMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS AO ACEITAR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA BASEADA NO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.**

Tal entendimento foi pacificado no STJ no julgamento das ações por dano ambiental em que cabe a aplicação princípio da precaução. Dois acórdãos foram apontados como exemplos desse posicionamento: 1) O Recurso Especial nº 972.902/RS, cujo processo envolveu uma ação civil pública ajuizada pelo MPRS objetivando a reparação de dano ambiental de uma indústria de borracha. No recurso especial que interpôs no Tribunal, o Ministério Público pleiteou a inversão do ônus da prova, pedido negado pelas instâncias inferiores; 2) O Recurso Especial nº 1.060.753/SP, interposto pelo MPSP, que envolveu a emissão de um suposto poluente – o carbonato de cálcio – por uma empresa de transportes e armazenagem do interior de São Paulo.

A íntegra dos acórdãos ([REsp 972.902/RS](#) e [REsp 1.060.753/SP](#)) citados podem ser acessados através do seguinte caminho: >CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Meio Ambiente > Questões Processuais > Prova / Inversão do ônus da prova. A notícia do STJ acerca de tal assunto pode ser acessada [aqui](#).

### **4 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO REITERA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SOBRE LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESPONSABILIDADE E LEGITIMIDADE PASSIVA DA MUNICIPALIDADE E DO LOTEADOR E DA DESNECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DOS ADQUIRENTES DOS LOTES, VÍTIMAS DO PARCELAMENTO IRREGULAR**

A ementa oficial está assim redigida: “**LOTEAMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Procedência - Legitimidade do Ministério Público inquestionável, porquanto a ele incumbe zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na**

**Constituição Federal — Municipalidade que é parte legítima para figurar no pólo passivo - Inexistência de litisconsórcio passivo com os adquirentes do loteamento - Ação que busca impedir a venda de lotes irregulares e determinar a regularização do loteamento - Descabida a inclusão, no pólo passivo, daqueles que, na verdade, foram vítimas do parcelamento irregular do solo - Precedentes - Prova pericial conclusiva acerca do efetivo parcelamento do solo - Destinação urbana a imóvel rural - Afronta à Lei 6.766/79 - Loteamento que também carece de infra-estrutura (conforme se extrai do mesmo laudo) - Condenação solidária do Município - Cabimento - Responsabilidade pela fiscalização do loteamento (art. 40 do referido diploma legal) - Precedentes (inclusive desta Câmara, envolvendo loteamento vizinho) - Sentença mantida - Recursos improvidos.” (TJSP - APELAÇÃO CÍVEL N° 994.06.137444-5 - São José do Rio Preto - Relator: Salles Rossi - j. 05/05/2010)**

A [íntegra do acórdão](#) está disponível no sítio institucional: > CAOCível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Urbanismo.

---

## **LEGISLAÇÃO**

### **Resolução SMA nº 32, de 11 de maio de 2010**

Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e procedimentos administrativos para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA.

### **Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010**

Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

### **Resolução CONAMA nº 425, de 25 de maio de 2010**

Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado.

### **Decreto nº 55.772, de 5 de maio de 2010**

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º do Decreto nº 55.606, de 23 de março de 2010, que institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária - PROGRAMA MINHA TERRA, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e autoriza a entidade a celebrar convênios com municípios paulistas visando à implantação do referido programa

---

## **OUTROS**

### **1 – CAO-UMA REUNE-SE COM A SMA PARA DISCUTIR ATRASOS NA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS**

O CAO-UMA realizou duas reuniões junto à Secretaria do Meio Ambiente para discutir os atrasos na realização de vistoria pelos órgãos ambientais. Informa que serão realizadas reuniões com os Promotores, em cada uma das regionais, de forma a resolver tal questão. As datas serão confirmadas em breve.

### **2- PROGRAMA CIDADE LEGAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AUXÍLIO, INCLUSIVE MEDIANTE REUNIÕES LOCAIS**

O CAO-Cível área de Habitação e Urbanismo realizou reunião com o Secretário-Executivo da Secretaria de Estado da Habitação. Ficou estabelecido, como contato junto à Secretaria, o Dr. Silvio Figueiredo, para esclarecimentos de dúvidas, com possibilidades de agendamento de reuniões locais para discussões.

Caso necessário, por favor entre em contacto com o CAO-CÍVEL e de Tutela Coletiva - Coordenadoria da área de Habitação e Urbanismo para que auxiliemos nessa articulação.

### **3 - RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS**

A Companhia City de Desenvolvimento promoveu, no último dia 20 de maio, o simpósio “Restrições Convencionais: garantia de qualidade urbana”, no auditório do MUBE, contando com a participação da Arquiteta Dra. Lucila Lacrete, do Professor Dr. Candido Malta, da Professora Dra. Daniela Liborio, do Dr. Mário Mantovani (SOS – Mata Atlântica) e do Promotor de Justiça Maximiliano Rosso. O simpósio reiterou a importância do respeito às restrições convencionais, quando mais restritivas que a legislação vigente e protetivas da qualidade ambiental e urbana das cidades. Alertou-se acerca dos prejuízos trazidos pelo adensamento e pela verticalização nas grandes cidades, em detrimento da permeabilidade, do planejamento, e do bem-estar dos seus moradores. O evento também abarcou a construção de prédio no bairro City Lapa; trata-se de questão de importância e que poderá abrir precedente para a verticalização dos chamados "bairros jardins" não só de São Paulo, mas de outras cidades brasileiras. O evento contou com a colaboração e participação de várias associações de bairro.

### **4 - PLANO ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE RISCOS**

Foi realizada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), Audiência Pública, em 11.05.2010, para tratar da estruturação e ratificação do Plano Estadual de Prevenção de Riscos pela Assembléia Estadual, o qual foi objeto de Projeto de Lei aprovado pela casa legislativa estadual e vetado pelo Governador. Participaram do evento Representante do Ministério das Cidades, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), diversos Prefeitos, integrantes da Defesa Civil, além de Parlamentares e representantes da sociedade civil.

## 5 - PRÉ-SAL

Realizou-se, no Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP, em 14.05.2010, o Seminário Segurança, Tutela Marinha, Meio Ambiente e Repercussões Sociais, integrante do ciclo de seminários Pré-Sal na USP. O evento destacou a importância do conhecimento técnico-científico na tomada de decisões e nas operações que envolvam a exploração de petróleo do Pré-Sal na Bacia de Santos. Do seminário remanesce o alerta acerca dos prejuízos trazidos quando de acidentes que envolvam a exploração de petróleo, e dos avanços necessários para garantir a segurança e a qualidade não apenas ambiental mas também social das áreas atingidas pela atividade de extração do petróleo.

## 6 - CONSULTA-PÚBLICA

### **MINISTÉRIO DAS CIDADES ABRE CONSULTA-PÚBLICA SOBRE PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC2) – DATA LIMITE PARA INSCRIÇÃO DA CARTA-CONSULTA PARA O GRUPO I É 11 JUNHO DE 2010**

O Ministério das Cidades disponibilizou a Sistemática 2010 para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2 com o objetivo de selecionar propostas para projetos e obras de: **urbanização de assentamentos precários; saneamento; pavimentação e prevenção de riscos.**

A seleção será feita em etapas por subconjunto de temas e grupos de municípios. Os estados e municípios estão subdivididos em três grupos.

Há verba disponível, potencialmente, a diversos municípios do Estado de São Paulo.

### **GRUPO 1**

Compõem o Grupo 1 os governos estaduais e prefeituras das 11 Regiões Metropolitanas (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Fortaleza, Curitiba, Campinas, Belém e Santos) e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). O primeiro grupo também abrange: municípios com população acima de 70 mil habitantes, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e os municípios com população acima de 100 mil habitantes, nas regiões Sul e Sudeste. São 477 cidades, que representam 60% da população brasileira.

[Clique aqui](#) para abrir a Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010

[Clique aqui](#) para abrir a apresentação

[Relações de municípios Grupo 1](#)

As propostas do Grupo 1 devem ser cadastradas no período de 17/05 a 11/06/10.

### **GRUPO 2**

O segundo grupo é composto por municípios com população entre 50 mil e 70 mil habitantes nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e aqueles com população entre 50 e 100 mil habitantes nas regiões Sul e Sudeste. São 221 municípios que representam 8% da população brasileira. O cronograma relativo ao Grupo 2 será publicado em breve.

[Clique aqui](#) para abrir a apresentação

[Relações de municípios Grupo 2](#)



### **GRUPO 3**

O último grupo reúne os 4.866 municípios com menos de 50 mil habitantes, o que representa 32% da população do país.

[Clique aqui](#) para abrir a apresentação.

[Relações de municípios Grupo 3](#)

#### **Informações Gerais**

Participam desta seleção as Secretarias Nacionais de Habitação, Saneamento Ambiental, Transporte e Mobilidade Urbana e Programas Urbanos. Nos links de cada Secretaria estão disponíveis os manuais, modelos de cartas-consulta, instruções normativas e portarias do Ministério das Cidades, específicas para cada modalidade e fonte de recursos, que devem ser seguidos pelos proponentes.

O acesso ao sistema para envio de cartas-consulta será feito mediante senhas e logins que serão distribuídos pela Caixa Econômica Federal. Foram geradas novas senhas para acesso à Sistemática 2010.

O preenchimento das cartas-consulta poderá ser feito por municípios, estados, Distrito Federal, ou suas entidades descentralizadas (empresa pública ou sociedade de economia mista). Nesta fase não é preciso apresentar projeto. O Ministério das Cidades pode recebê-los em até 10 dias corridos após as reuniões presenciais. Serão consideradas somente as propostas enviadas através da internet nos termos e prazos estabelecidos.

[Secretaria Nacional de Habitação](#)

[Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental](#)

[Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana](#)

[Secretaria Nacional de Programas Urbanos](#)

Fonte: <http://www.cidades.gov.br/ministerio-das-cidades/sistematica-2007/sistematica-pac-2/> - acesso em 24/05/2010

---